



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 967/2021, de 30 de setembro de 2021.

Autoriza celebração de Termos de Cooperação Técnica, entre o Município e Entes Públicos e Privados para desenvolvimento de obra ou atividade pública, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Termo(s) de Cooperação Técnica com entes públicos ou de iniciativa privada (física ou jurídica) visando a execução de obras em espaços e/ou bens de propriedade pública com vistas a realização de infraestrutura e a manutenção/implantação de melhorias urbanas e rurais, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas públicas, observados o interesse público, e os princípios que regem a Administração Pública em âmbito nacional.

Art. 2º Para cada parceria firmada, será lavrado um Termo de Cooperação Técnica, onde deverão constar o Plano de Trabalho contendo detalhamento do projeto e seus elementos, objeto, etapas, fases e metas, devidamente qualificadas e quantificadas, acompanhadas de justificativas, cronogramas e plano de aplicação, a responsabilidade que caberá a cada parte cooperada, além da qualificação das partes, o objeto a que se refere, os direitos e obrigações destas, prazos de execução e vigência e demais formalidades legais.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Técnica ainda deverá conter cláusula que expresse a liberalidade do ente público ou privado em proceder a doação do investimento realizado em favor do Município de Medianeira, restando o mesmo, por força desta Lei, autorizado a recebê-lo e se for o caso incorporá-lo ao Patrimônio do Município.

Art. 3º O(s) termo(s) de Cooperação Técnica, firmados nos termos desta lei, terão prazo de vigência limitado a 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, cuja eficácia fica condicionada à sua publicação, na íntegra, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 4º Quando a Cooperação for celebrada com entidade privada, física ou jurídica com fins lucrativos, fica expressamente proibido a utilização do espaço público para fins de colocação de qualquer placa ou espaço publicitário por parte desta.

Art. 5º A celebração de Termos de Convênios, com objetivo de aplicação de recursos financeiros, materiais ou outros ônus, em bens de propriedade privada, está condicionado a edição de Lei específica, respeitada os regimes jurídicos das parcerias previsto na Legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a celebração de Termo de Cooperação Técnica o mesmo deverá ser encaminhado a Câmara Municipal para fins de conhecimento e publicados no diário oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura, nos prazos previstos em Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 30 de setembro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito